



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA PARA CASAIS HOMOAFETIVOS**

**AUTOR PRINCIPAL:** Victória dos Santos Gonçalves.

**CO-AUTORES:** Samile Bordin Gasparin

**ORIENTADOR:** Carolina Goulart

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo abordará alguns aspectos da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de diminuir os casos de violência doméstica, com enfoque principalmente na mulher. Será analisada a Lei com mais abrangência visando demonstrar que a mesma pode ser aplicada também para casais homoafetivos, no que tange os princípios fundamentais à dignidade da pessoa humana. Por ser um tema de grande importância e extremamente delicado buscar-se-á através deste trabalho dar maior enfoque à violência doméstica entre casais do mesmo sexo, de forma que seja possível definir quais normas e princípios jurídicos deverão prevalecer no combate à esta violência, independente de sua configuração familiar.

### **DESENVOLVIMENTO:**

#### **1 COMPREENDENDO OS TRANSTORNOS DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

Para chegarmos a uma conclusão a respeito do tema deste trabalho é necessário que seja compreendido o assunto em questão.

É possível observar que as pessoas costumam confundir os transtornos de identidade de gênero, posto que confundem homossexuais com transexuais, travestis, bissexuais ou até mesmo transgêneros. O fato é que eles se diferem em vários aspectos.

Tanto um ser homossexual como um bissexual e o travesti de fato entendem e aceitam seu gênero sexual de origem. Porém com os transexuais e os transgêneros não é desta forma, ambos acreditam não pertencerem a seu gênero de origem.

## 2 AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Nas últimas décadas, a fim de superar o preconceito e a discriminação, inúmeras pessoas passaram a viver em plenitude com sua orientação sexual e, por conseguinte, assumiram publicamente suas relações homoafetivas. Porém, o reconhecimento jurídico e a aceitação social são relativamente recentes, o que se torna um desafio para o Direito acerca de como lidar com o tema. No Direito Positivo Brasileiro inexistia a regra específica sobre a matéria. No entanto, a União Estável entre casais do mesmo sexo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade, ainda em 2011.

## 3 LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2016

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016 em seu Artigo 1º diz que “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal[...]”.

A lei em seu Artigo 2º afirma que garante o direito das mulheres a proteção independentemente de sua orientação sexual.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual [...], goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência [...].

Para finalizar, determina em seu Artigo 4º que “Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

## 4 RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

A União Estável dos casais homoafetivos foi regulamentada segundo o entendimento exposto pelo STF no julgamento da ADIn 4.277 e da ADPF 132, ainda a resolução nº 175/2013 dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Casais homossexuais, têm assegurados direitos como

herança, comunhão parcial de bens, pensão alimentícia e previdenciária, licença médica, inclusão do companheiro como dependente em planos de saúde, entre outros benefícios. Diante disto, tendo a lei nº 11.340/2006 a finalidade em geral de acabar com a violência doméstica, independentemente de sua formação familiar, fica claro que sua aplicação serve também para casais homoafetivos.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conforme analisado no resumo acima é possível a aplicação da lei Maria da Penha em relações homoafetivas.

No relatório completo será possível compreender melhor, com a ajuda dos doutrinadores, o porquê desta aplicação se limitar a algumas relações, identificar os limites apresentados pela própria lei em seu texto que definem até onde é possível ir e como a jurisprudência os tem utilizado.

#### **REFERÊNCIAS**

Brasil. Congresso. Senado. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/8/2006, Página 1.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

#### **ANEXOS**

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.